



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA DAS ELEIÇÕES DE 2015

PARECER Nº 002 – CDC/CONSUP/IFAM/2015

INTERESSADO: William Stiven Ribeiro Gomes

ASSUNTO: Recurso contra o resultado da eleição do segmento discente do IFAM Campus Maués.

I - HISTÓRICO

Em análise ao teor FORMULÁRIO PARA RECURSOS (anexo III) do regulamento para eleição de representantes dos segmentos Docente, Técnico-Administrativo e Discente para composição das comissões eleitorais de campus e comissão eleitoral central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, interposto pelo discente regularmente matriculado no IFAM Campus-Maués, matrícula 2013115800150 **WILLIAM STIVEN RIBEIRO GOMES**, que solicita alteração da ordem de classificação de segmento discente entre o 3º colocado e 1º. Suplente, alegando que no parágrafo único do art. 14, seção III dos Eleitores do Regulamento para eleição de representante faz referência apenas a servidores em trânsito e que não há previsão expressa quanto aos discentes e, portanto, não devem ser computados votos de alunos em outros campi.

II- ANÁLISE DO MÉRITO

- 1. Considerando a Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 22/06/2015, referente ao regulamento para eleição de representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente para composição das comissões eleitorais e Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas dos Campus de Presidente Figueiredo, Maués. Parintins, Lábrea e Tabatinga;*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA DAS ELEIÇÕES DE 2015

2. *Considerando a Lei N° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.*

3. Considerando o art. 13 da lei 11.892:

"Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente."

4. Considerando o Decreto N° 6.986, de 20 de outubro de 2009 – Presidência da República que:

"Regulamenta os arts. 11, 12 e 13 da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para disciplinar o processo de escolha de dirigentes no âmbito destes Institutos."

III- PARECER

Face ao exposto e considerando a Lei N° 11.892/2008 e o Decreto N° 6.986/2009, que regulamenta a criação dos Institutos Federais, que previu em seu art. 13, a paridade entre os três segmentos que compõem a comunidade acadêmica: docentes, técnicos administrativos e discentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA DAS ELEIÇÕES DE 2015

Considerando que o Regulamento previu expressamente a possibilidade de os docentes votarem em trânsito para eleger a comissão local;

Considerando a ausência de previsão expressa quanto aos discentes;

E, por fim, considerando a prerrogativa da Comissão Disciplinadora em decidir os casos omissos, esta comissão decidiu que, para que fosse garantida a paridade entre os três segmentos prevista na legislação vigente, deveria ser aberta urna para que os discentes em trânsito também pudessem votar.

É O PARECER.

Manaus, 03 de agosto de 2015.

COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA/2015

Adanilton Rabelo de Andrade – Secretário

João Guilherme de Moraes Silva – Membro

Jorge Nunes Pereira – Membro

Josiane Faraco de Andrade Rocha - Presidente